

TERMO DE CESSÃO DE USO 002/2010

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFÍCA. (PROCESSO N.º 340.169)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70.175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Helena Yaeco Fujita Azuma, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF 135.525.038-20, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e pelo art. 3°, inciso XI, alíneas "al" e "an" da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado CEDENTE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Suá, Vitória/ES, CEP.: 29050-275, CNPJ Mafra, 60, Enseada do 27.476.100/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Manoel Alves Rabelo, RG 156.456 SSP/ES e CPF 159.833.747-53, doravante denominada CESSIONÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso de licença do sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, de propriedade do CNJ, com os respectivos manuais.

4



DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o CEDENTE compromete-se a fornecer, sem ônus, o sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento ao CESSIONÁRIO, com os respectivos manuais de instalação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o CESSIONÁRIO compromete-se a instalar o sistema de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento dos seus servidores.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

0

-2-



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA— É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.

B 8 3- 1



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE— O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4° da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE— Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 14 de Julho de 2010.

Helena Yaeco Fujita Azuma

Diretora Geral do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Manoel Alves Rabelo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

